



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

DECRETO N.º 11.907, DE 30 DE ABRIL DE 2021

IMPÕE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições dispostas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração da Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Frutal ao Plano Minas Consciente, de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, através do Decreto Municipal nº. 11.463/2020;

CONSIDERANDO que a Macrorregião do Triângulo Sul encontra-se na Onda Vermelha e que o cenário epidemiológico do Município de Frutal é crítico;

CONSIDERANDO que o Município de Frutal tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos frutalenses, bem como, renda mínima para as pessoas e os empregos no Município;

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS

Art. 1º Para o regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, deverão ser adotadas as seguintes medidas obrigatórias:

I – a proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos e bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças e canteiros, assim como o consumo de bebidas alcoólicas nestes locais, a qualquer tempo;

II – a obrigatoriedade da utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III – o controle de acesso de pessoas, com aferição de temperatura, nas entradas de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados);

IV – o controle de acesso de pessoas, com aferição de temperatura, nas entradas de templos religiosos, agências bancárias, academias e congêneres, independentemente da metragem do estabelecimento;

V – para o devido distanciamento social, adota-se a obrigatoriedade de 01 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e a distância linear de 3m (três metros) entre as pessoas, com demarcação no piso;

VI – nas reuniões, além do distanciamento social previsto no inciso anterior, fica limitada a participação de no máximo 30 (trinta) pessoas;

VII – nas transações comerciais, deve-se dar preferência para pagamentos por meios remotos, tais como cartões, transferências, PIX, etc, a fim de reduzir o contato com papel moeda;

§ 1º Para os serviços essenciais sem atendimento ao público, ou para qualquer atividade realizada a céu aberto, a metragem quadrada mencionada no inciso V deste artigo reduzirá para 4m² (quatro metros quadrados).

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: PABX: (34) 3423-2800 - Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

§ 2º Os locais, cuja área seja inferior a 10 m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§ 3º Considera-se aglomeração o agrupamento de mais de duas pessoas sem o devido distanciamento social estabelecido no inciso V deste artigo, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

Art. 2º Como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, é obrigatória a utilização de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram nariz e boca, a todos os cidadãos que estejam em vias e espaços públicos ou privados, tanto ao ar livre quanto em ambientes fechados, exceto para crianças menores de dois anos de idade.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º. Nos órgãos da Administração Pública Municipal, o atendimento ao público será das 12h às 18h, ficando o funcionamento interno submetido a ato normativo de autoria da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS E DO ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 4º Fica mantida, preventivamente, a suspensão das aulas presenciais nas unidades educacionais da Rede Pública e da Rede Privada do Município de Frutal.

§ 1º A suspensão das aulas presenciais aplica-se aos cursos livres e extracurriculares.

§ 2º Os Centros de Formação de Condutores continuarão em funcionamento, obedecidas as medidas sanitárias aqui previstas e aquelas detalhadas na Portaria DETRAN/MG nº 1.032, de 18.05.2020.

§ 3º O retorno das aulas presenciais fica vinculado ao cronograma e orientações do Comitê Municipal de Educação de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº. 11.764, de 29 de janeiro de 2021, e Decreto Municipal nº. 11.808, de 10 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO IV DOS EVENTOS E PRÁTICAS ESPORTIVAS EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 5º No perímetro urbano e rural do Município de Frutal, fica proibida a realização de festas, *buffet*, eventos ou recepções em casas de locação, de shows e congêneres, com qualquer número de pessoas.

Parágrafo Único. Os condomínios localizados nas orlas do Rio Grande, no território de Frutal, devem ser utilizados somente pelos proprietários e familiares que coabitarem, vedada a locação e a realização de eventos.

Art. 6º Os clubes esportivos particulares terão seu funcionamento autorizado, todos os dias, das 05h às 22h, desde que respeitadas as seguintes limitações:

I - a utilização das dependências, inclusive das quadras esportivas, será restrita aos associados, não se admitindo a realização de eventos e torneios com a presença de público e torcedores;

II - para a utilização das dependências do clube é obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações, além da checagem da temperatura dos atletas, não sendo permitida a entrada de pessoas com temperatura de 37,5º C ou mais;

III - ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento;

IV - a utilização das piscinas não será permitida, salvo para a ministração de aulas, desde que limitada ao número de raias ou com a disposição de uma pessoa por cada dez metros quadrados, tendo por base a área total da piscina;

V - vedação do funcionamento de salas de vapor ou sauna;

VI - vedação do funcionamento de *playbrinks*, *playgrounds*, *sinucas*, mesas de jogos e similares.



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

§ 1º No estabelecimento previsto no caput deste artigo, admitir-se-á as práticas relacionadas aos fundamentos de esportes coletivos e de condicionamento físico específico, desde que respeitados os protocolos vigentes quanto ao distanciamento social.

§ 2º Todos os atletas e praticantes devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente em treinamento. A máscara deverá ser trocada toda vez que estiver úmida e acondicionada em embalagem própria.

§ 3º No horário previsto no caput deste artigo, as escolas e centro de treinamentos esportivos privados poderão funcionar, desde que atendidas a todas as restrições sanitárias previstas neste Decreto e no protocolo específico do Plano Minas Consciente.

§ 4º A prática de esportes coletivos permanece proibida nas praças, parques e espaços públicos.

Art. 7º A prática de atividades esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, tais como academias, clubes, *crossfit*, *piñates*, *studio* de danças e congêneres, devem observar as seguintes medidas:

I – disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;

II – aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

III – respeito ao distanciamento mínimo de 03 metros entre os praticantes e ao inciso V do artigo 1º deste decreto;

IV – proibição do compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

V – isolamento dos bebedouros, vedando-se, inclusive, o uso deles para enchimento de copos ou garrafas dos usuários externos;

VI – a máscara facial deverá ser trocada quando úmida, acondicionando-a em embalagem própria;

VII – a utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

VIII – nas academias de ginástica e congêneres, devem ser respeitadas, ainda, as seguintes condicionantes:

a) distância de 3 metros entre os equipamentos aeróbicos/anaeróbicos;

b) disponibilização de listagem com registro de agendamento de uso do espaço, por hora, em consonância com a capacidade máxima de ocupação prevista;

c) tempo máximo por aula/treino de 50 (cinquenta) minutos;

d) ao término do uso os equipamentos devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na Anvisa, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;

e) fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 06 (seis) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização e controle escrito da rotina de limpeza;

f) manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;

IX – Manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos onde são realizadas as práticas esportivas individuais funcionarão das segundas-feiras às sextas-feiras, das 5h às 20 h; aos sábados e domingos ficarão fechados.



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 8º A abertura e o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem adotar o controle de entrada de pessoas, além de observar os dias e horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º As seguintes normas gerais deverão ser observadas:

- I – obedecidas as especificações previstas no Alvará de Funcionamento, ficará a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, dentro do intervalo previsto no Anexo I deste Decreto;
- II – em qualquer dia da semana, será admitida a realização de trabalhos internos e os serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos (*delivery*);
- III – os estabelecimentos deverão adotar, das 08h às 10h, o atendimento preferencial aos idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo;
- IV – nos supermercados, padarias e estabelecimentos similares, fica proibida a entrada de pessoas com acompanhantes, exceto pais com filhos menores de 12 anos;
- V – os estabelecimentos deverão evitar as campanhas promocionais que, destinadas ao chamamento de um grande número de consumidores, ocasionem aglomeração;
- VI – lojas de conveniência e *disk* bebidas atenderão exclusivamente na modalidade *delivery* e *take away*, observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas, ficando expressamente proibido o consumo no local, a colocação de mesas e a aglomeração de pessoas;
- VII – no horário previsto no Anexo I deste Decreto, os restaurantes, bares, lanchonetes e similares poderão funcionar com atendimento no local, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação. Também deverão suspender o *self-service* e autosserviço, sendo vedada, ainda, a realização de shows ao vivo, bem como a transmissão de *lives*, jogos e correlatos;
- VIII – nos estabelecimentos previstos no inciso anterior, é obrigatória a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial (*face shield*), touca descartável e avental lavável, devendo-se respeitar o distanciamento de 03 (três) metros entre mesas e 04 (quatro) pessoas por mesa. Só poderão ser utilizados os copos descartáveis;
- IX – os hotéis, motéis, pensões e correlatos podem operar com até 50% de sua capacidade, obedecendo aos critérios sanitários preconizados neste Decreto e no Plano Minas Consciente;
- X – as clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros, tatuadores e profissionais que trabalham com a colocação de *piercings* deverão adotar o atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento com intervalo mínimo de 05 minutos entre a finalização de um e outro cliente, devendo todos os objetos e assentos serem devidamente higienizados em cada intervalo de atendimento;
- XI – fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação dos Centros Comerciais, Galerias, Lojas de Departamentos ou congêneres;
- XII – cabe à administração dos Centros Comerciais, Galerias, Lojas de Departamentos e congêneres disciplinar e fiscalizar o cumprimento das normas deste decreto, aplicáveis a seus usuários e condôminos, sob pena de responsabilização solidária com os infratores;
- XIII – Os estabelecimentos previstos nestes artigos deverão:
 - a) limpar e desinfetar sistematicamente objetos, superfícies de uso comum como balcões, bancadas, esteiras, caixas eletrônicas de autoatendimento, equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus;
 - b) privilegiar a ventilação natural, sempre que possível;
 - c) comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus;



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

d) disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas e uso de luvas quando for o caso;

e) demarcar corredores e áreas de circulação para direcionamento dos fluxos de ida e vinda;

§ 2º A identificação das atividades com vistas ao horário de funcionamento será realizada por meio do código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE constante do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do estabelecimento.

§ 3º Os estabelecimentos deverão observar os dias e horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, sendo que as atividades não mencionadas seguirão a regra geral de funcionamento, a saber: das 05h às 18h, de segunda a sexta-feira.

§ 4º Todos os estabelecimentos devem seguir rigorosamente as normas gerais de biossegurança fixadas no Plano Minas Consciente e neste Decreto, devendo os empreendedores/responsáveis apresentar ao público e às autoridades fiscalizadoras a metodologia adotada para evitar a circulação de pessoas no interior dos estabelecimentos em desacordo com as medidas aqui previstas.

§ 5º Os empreendedores/responsáveis devem afixar, na entrada dos seus estabelecimentos, informativo com o número máximo de pessoas que podem entrar e/ou permanecer simultaneamente no local, de acordo com o inciso V do artigo 1º deste Decreto, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores presentes no local.

§ 6º O controle de acesso de todas as pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, respeitando-se o distanciamento social estabelecido no inciso V do artigo 1º deste Decreto, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico.

§ 7º As pessoas, cuja temperatura corporal esteja superior ou igual a 37,5 °C e/ou com sintomas gripais, deverão ser impedidas de acessar o estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

§ 8º Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público, por meio de vans, táxi, aplicativos, mototáxi, motoboy, moto-frete e similares, a cada corrida, devem ser higienizados, vedado o uso de álcool gel 70% para esta finalidade, sendo recomendado o seu uso na forma líquida (70%), ou o uso de detergentes ou similares com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando-se as normas de biossegurança e regras de higiene.

§ 9º Todo meio de transporte coletivo, seja público ou privado, realizado por meio de ônibus, vans e similares, fica limitado a 50% de sua capacidade máxima, devendo ter apenas um passageiro sentado por banco, deixando livre todos os assentos dos corredores.

§ 10 Fica proibida a circulação de entregador de produtos de "delivery" em edifícios e condomínios, devendo o cliente receber a encomenda na sua portaria ou recepção.

Art. 9º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos destinados a realização de refeições.

CAPÍTULO VI DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 10 Ficam permitidas as celebrações religiosas, realizados em templos religiosos, em todos os dias da semana até às 22h, desde que observadas as seguintes medidas sanitárias:

I – disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;

II – a aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

III distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas ou em pé, sugerindo que sejam retiradas as cadeiras/poltronas ou feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

IV – vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

V – vedado o oferecimento de folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- VI – proibido o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no local;
- VII – recomenda-se o atendimento, em horário diferenciado, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, para os pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos;
- VIII – cada celebração deverá ter a duração máxima de 01 (uma) hora;
- IX – deve ser realizada a higienização do ambiente ao final de cada celebração, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para novas celebrações;
- X – deve-se adotar a distribuição de senhas e o agendamento prévio entre os fiéis, para evitar a formação de filas na entrada dos templos;
- XI – os celebrantes e participantes das liturgias religiosas devem utilizar máscaras e manterem o distanciamento de 03 (três) metros quadrados entre eles, devendo-se evitar o compartilhamento de microfones, lapelas ou outros instrumentos;
- XII – os colaboradores e frequentadores devem ser orientados a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas.
- XIII – a lotação máxima autorizada deve ser de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de assentos das instituições religiosas, desde que seja garantido o espaçamento de 3m (três metros) entre os presentes.

Art. 11 As apresentações musicais, durante as celebrações, devem obedecer às seguintes regras:

- I – os músicos devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz;
- II – distância mínima de 3m (três metros) entre os músicos;
- III – a preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação musical deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os músicos;
- IV – a produção sonora e de ruídos deve obedecer a legislação específica.

CAPÍTULO VII DO PODER DE POLÍCIA E DAS PENALIDADES

Art. 12 Com base no Poder de Polícia, fica facultada a Administração Municipal o isolamento de praças públicas e localidades congêneres em que forem constatadas aglomerações.

Art. 13 No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator, seja pessoa física, seja pessoa jurídica:

- I – Advertência;
- II – Multa de 70 UFM (Unidade Fiscal do Município), para a não utilização de máscara pelo cidadão;
- III – Multa de 140 UFM (Unidade Fiscal do Município), para os demais casos;
- IV – Interdição pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em caso de reincidência, após a primeira interdição, a atividade ficará suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- V – Cassação de alvará.

§1º As penalidades previstas neste artigo não serão aplicadas, necessariamente, de forma gradativa, podendo ser aplicada a sanção mais grave, conforme gravidade da infração.

§ 2º Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(ers) sujeitos ao enquadramento no crime previsto no artigo 268 do Código Penal, cabendo à Polícia Militar enviar ao Ministério Público os Termos Circunstanciados de Ocorrência, para as providências legais cabíveis.



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A utilização do Velório Municipal de Frutal deverá respeitar a capacidade máxima de 10 (dez) pessoas de forma simultânea por sala durante a realização das cerimônias fúnebres:

Parágrafo Único. Os velórios terão duração máxima de 04 horas, com o limite de horário até às 21h, salvo nos casos de mortes ocasionadas por COVID-19 ou por suspeita, quando o sepultamento será imediato e em qualquer horário.

Art. 15 Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Técnico-Científico, conforme Decreto Municipal nº 11.817, de 19 de fevereiro de 2021, com alteração dada pelo Decreto nº 11.828, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 16 Revogados os atos em contrário, **as medidas entrarão em vigor em 30 de abril de 2021**, podendo ser revistas a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 30 de abril de 2021

Prefeitura Municipal de Frutal,
133 anos de Emancipação do Município de Frutal


BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO I

ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS E DOMINGOS
Centros Comerciais, Galerias, Lojas de Departamento e Congêneres, vendedores ambulantes e demais lojas e estabelecimentos comerciais	ABERTO DAS 05H ÀS 18H	SÁBADO A partir do dia 08/05, poderão abrir aos sábados, das 05h às 12h. Excepcionalmente no dia 08/05, poderão abrir das 05h às 18h. FECHADO AOS DOMINGOS
Óticas	ABERTO DAS 05H ÀS 18H	SÁBADO A partir do dia 08/05, poderão abrir aos sábados, das 05h às 12h. Excepcionalmente no dia 08/05, poderão abrir das 05h às 18h. FECHADO AOS DOMINGOS
Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres.	ABERTO DAS 05H ÀS 18H	SÁBADO: ABERTO DAS 5H ÀS 12H FECHADO AOS DOMINGOS
Oficinas Mecânicas, borracharias, lava-jatos, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins	ABERTO DAS 05H ÀS 18H	SÁBADO: ABERTO DAS 5H ÀS 12H FECHADO AOS DOMINGOS
Bancas e barracas das Feiras Livres e do Produtor Rural	FUNCIONAMNETO DAS 05H ÀS 18H	FUNCIONAMNETO DAS 05H ÀS 18H
Restaurante, bares, Lanchonetes e similares, com exceção daqueles localizados em paradas de rodovias (que terão atendimento sem restrição de horário)	ABERTO DAS 05H ÀS 23H Após este horário venda permitida exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> e <i>take Away</i> (entrega no balcão)	ABERTO DAS 05H ÀS 23H Após esse horário venda permitida exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> e <i>take Away</i> (entrega no balcão)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercadorias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão), Centro de distribuição de alimentos e estabelecimentos similares	ABERTO DAS 05H ÀS 22H	ABERTO DAS 05H ÀS 22H
Lojas de Conveniência e Disk Bebidas	Venda permitida exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> e <i>take away</i> (entrega no balcão), não sendo permitido o consumo no local	Venda permitida exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> e <i>take Away</i> (entrega no balcão), não sendo permitido o consumo no local
Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, hotéis e similares	SEM RESTRIÇÃO Os hotéis, motéis, pensões e correlatos podem operar com até 50% de sua capacidade	SEM RESTRIÇÃO Os hotéis, motéis, pensões e correlatos podem operar com até 50% de sua capacidade
Postos de Combustível; comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha)	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
Setores de Segurança e Assistência; Indústria, logística de montagem e de distribuição; telecomunicação, internet, imprensa; call center; assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
Serviços domésticos e de cuidadores	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
Serviços de Transporte; transporte e entrega de cargas em geral; transporte privado individual de passageiros, por meio de táxi, mototáxi e aquele solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede	SEM RESTRIÇÃO Todo meio de transporte coletivo fica limitado a 50% de sua capacidade máxima, devendo ter apenas um passageiro sentado por banco, deixando livre todos os assentos dos corredores	SEM RESTRIÇÃO Todo meio de transporte coletivo fica limitado a 50% de sua capacidade máxima, devendo ter apenas um passageiro sentado por banco, deixando livre todos os assentos dos corredores
Instituições Religiosas	ABERTO DAS 05H ÀS 22H Lotação máxima: 30%	ABERTO DAS 05H ÀS 22H Lotação máxima: 30%



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL


Leilões presenciais e similares	ABERTO, DAS 05H ATÉ 22 H Deverão observar a restrição de venda de bebidas alcoólicas	FECHADO
Bancos, Instituições Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas.	ABERTO Seguem as orientações do Sistema Financeiro Federal ou Órgão Superior responsável	SÁBADO:AS LOTÉRICAS PODERÃO ABRIR DAS 5H ÀS 12H FECHADO AOS DOMINGOS
Escritórios de Contabilidade; Serviços Advocaticios, Imobiliárias e outros escritórios de profissionais liberais.	ABERTO DAS 08H ÀS 18H	FECHADO
Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros, tatuadores e profissionais que trabalham com a colocação de <i>piercings</i> .	ABERTO DAS 08H ÀS 21 H	SÁBADO: ABERTO DAS 08H ÀS 21 H FECHADO AOS DOMINGOS
Centros de Formação de Condutores	ABERTO DAS 05H ÀS 22H Portaria DETRAN/MG nº 1.032, de 18.05.2020	SÁBADO E DOMINGO: ABERTO DAS 5H ÀS 22H Portaria DETRAN/MG nº 1.032, de 18.05.2020
Academias, crossfit, pilates, studio de danças e demais estabelecimentos voltados a prática esportiva individual	ABERTO DAS 05H ÀS 20H	FECHADO
Clubes esportivos, escolas e centros de treinamentos esportivos particulares	FUNCIONAMENTO DAS 05H às 22H	FUNCIONAMENTO DAS 05H às 22H



PREFEITURA DE FRUTAL

Certifico e dou fé que o presente Expediente foi afixado no mural do Atrio do edificio sede da Prefeitura Municipal de Frutal na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Frutal, em 30/04/21


Lella Lucia Gomes
Responsável Fixação de Publicações

